



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

CONTRATO Nº 014/2025

LIVRO 09 – Folhas nº 102 a 116

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5513/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS PARA USO NA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 189.975,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 1488-10.05.3.3.90.30.12.365.0110.2.256.05.2100001.

NOTA DE EMPENHO: 10524/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e a empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.

O Município de Araraquara, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal Sr. FERNANDO DIANA, autoridade competente devidamente designado pela Portaria nº 29.764/2025, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal adiante denominada



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Vicente de Carvalho, 315 - Vila Seixas - Cep: 14020-040 - Ribeirão Preto – SP, Telefone: (16) 3610 – 2394, e-mail: nutri_arthi@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.376.395/0001-00, neste ato representada por seu representante legal THIAGO JOSÉ DOS SANTOS LIMA – Sócio Proprietário, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da homologação contida no Ato oficial 885/2025, do Proc. Administrativo 2.645/2025, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1 O contratado deverá entregar ou fornecer o objeto conforme prazos, forma e locais constantes no Termo de Referência.
- 2.1.1 DO LOCAL: A entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Araraquara, Setor – Almoxarifado da Alimentação Escolar, sito a Avenida Renato Ópice, 154 – Bairro Vila Joé Bonifácio (Santa Angelina) CEP: 14.802-289 - Telefones: (16) 3333-3969, (16) 3331-2382, horário: das 07:00h às 12:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 189.975,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais).

4.2 O valor unitário do item é:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LATAS DE FÓRMULA INFANTIL - Fórmula de partida para lactentes (0 a 6 meses de idade) - 400g (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) <i>Na data de entrega, a validade deve ser de no mínimo 6 meses. As informações no rótulo devem estar visíveis, com descrição de ingredientes, procedência, data de validade, número de lote e informações sobre alergênicos.</i> NAN COMFOR 1 - 400 g. Cx. c/ 12 latas Reg. M.S.: 4.0076.1911	2.000	Nestlé	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
2	LATAS DE FÓRMULA INFANTIL - Fórmula de seguimento para lactentes (6 a 12 meses). - 800g (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) <i>Na data de entrega, a validade deve ser de no mínimo 6 meses. As informações no rótulo devem estar visíveis, com descrição de ingredientes, procedência, data de validade, número de lote e informações sobre alergênicos</i> NAN COMFOR 2 - 800 g. Cx. c/ 06 latas Reg. M.S.: 4.0076.1951.	2.000	Nestlé	R\$ 42,50	R\$ 85.000,00
3	LATAS DE FÓRMULA INFANTIL - Fórmula em pó anti – regurgitação para lactentes de 0 a 12 meses - 800g (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) <i>Na data de entrega, a validade deve ser de no mínimo 6 meses. As informações no rótulo devem estar visíveis, com descrição de ingredientes, procedência, data de validade, número de lote e informações sobre alergênicos.</i> NAN ESPESSAR –800 g.	270	Nestlé	R\$ 42,50	R\$ 11.475,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

	Cx. c/ 06 latas Reg. M.S.: 6.5965.0099				
4	LATAS DE FÓRMULA INFANTIL - Fórmula em pó à base de soja para lactentes de 0 a 12 meses. 800g (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) <i>Na data de entrega, a validade deve ser de no mínimo 6 meses. As informações no rótulo devem estar visíveis, com descrição de ingredientes, procedência, data de validade, número de lote e informações sobre alergênicos.</i> NAN SOJA – 800 g. Cx. c/06 latas. Reg. M.s.: 659650109	250	Nestlé	RS 100,00	R\$ 25.000,0
5	LATAS DE FÓRMULA INFANTIL - Fórmula em pó sem lactose para lactentes de 0 a 12 meses. 400g (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) <i>Na data de entrega, a validade deve ser de no mínimo 6 meses. As informações no rótulo devem estar visíveis, com descrição de ingredientes, procedência, data de validade, número de lote e informações sobre alergênicos</i> NAN SEM LACTOSE - 400 g. Cx. c/ 06 latas. Reg. M.S.: 4.0076.1899.	200	Nestlé	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 189.975,00		

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 10524/2025, no valor de R\$ 94.987,50 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio, quais sejam: 1488-10.05.3.3.90.30.12.365.0110.2.256.05.2100001.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 4.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1 O índice de reajuste será o IPCA - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.5.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.1.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.6.1 O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- b) Garantir a total qualidade do objeto entregue ou fornecido, sendo responsável, pelo prazo de 12 (doze) meses, por defeitos, vícios, irregularidades e danos decorrentes do objeto, do qual o contratante é destinatário final, conforme a Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- c) Executar todas as entregas objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) A contratada se obriga a entregar o objeto contratado exatamente conforme enviado para amostra, sem qualquer modificação ou alteração nas especificações. Caso o objeto entregue não corresponda integralmente à amostra, o item será devolvido à contratada, que deverá providenciar a substituição por outro conforme as especificações originais, no prazo estipulado. A não conformidade poderá resultar na aplicação de sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual e multas, conforme estabelecido no contrato;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- j) Atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação ou autoridade superior e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- l) Comunicar ao contratante, com a devida comprovação, todo e qualquer motivo que impossibilite o cumprimento da contratação nos prazos e na forma de execução previstos;
- m) A Contratada se compromete a acompanhar de forma contínua as alterações nas regulamentações sanitárias, incluindo, mas não se limitando a normas, leis, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo que possa impactar os serviços contratados.

Caso haja mudanças relevantes nas regulamentações sanitárias, a Contratada deverá:

- informar à Contratante sobre as novas exigências e como elas impactam diretamente a execução do contrato;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das novas obrigações legais e regulamentares;
- Implementar, quando solicitado pela Contratante, ajustes nos processos, procedimentos ou metodologias adotadas, a fim de assegurar o cumprimento das regulamentações sanitárias vigentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a qualidade do fornecimento do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 6.2 A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos objetos contratados e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4 A Contratante se compromete a:
- Acompanhar as atualizações nas regulamentações sanitárias pertinentes ao objeto deste contrato e informar à Contratada sobre quaisquer modificações ou novas exigências legais que possam impactar os objetos adquiridos;
 - Facilitar a implementação de ajustes necessários, por meio da realização de ajustes contratuais ou fornecimento de recursos, conforme solicitado pela Contratada para garantir a conformidade com as novas regulamentações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento de cada nota fiscal.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 7.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, nos dados bancários indicados na nota fiscal.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 A entrega dos bens será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A gestão do contrato será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO por meio do setor de gerência contratual, bem como pelo fiscal designado para o contrato.

9.2.1.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 9.2.1.2 O agente responsável realizará a fiscalização das entregas das fórmulas infantis e, após a conferência, atestará se as quantidades entregues estão conforme o solicitado e se a qualidade atende às especificações acordadas. O atestado de entrega deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 Havendo entrega irregular dos bens, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada ou será exigido o seu refazimento no prazo estipulado na respectiva documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas na execução da contratação:
- I - dar causa à inexecução parcial da contratação;
 - II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total da contratação;
 - IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V - prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - VI - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, quando praticada a conduta descrita no inciso I do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do item 10.1, bem como nos incisos II a IV que justifiquem a imposição de sanção mais grave;
- 10.2.4 Multa, conforme o seguinte:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do item 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos II a IV do item 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - d) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do item 10.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

- 10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13 Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.
- 10.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.
- 10.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

nº ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18 Os débitos do sancionado não inscritos em dívida ativa e resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes da mesma contratação ou de outras que o sancionado possua com esse mesmo ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Não haverá exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos pela Plataforma 1Doc

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, entregas distintas das abrangidas na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização nos termos da homologação contida no Ato oficial 885/2025, do Proc. Administrativo 2.645/2025
- 12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.10 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 12.11 A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.12 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 30 de junho de 2025.

Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FERNANDO DIANA

NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS LIMA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE AP. CEREDA

FABIO AUGUSTO F. DA SILVA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA
CONTRATO 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5513/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 30 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 074.527.818-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO DIANA

Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CPF: 267.961.438-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DIANA

Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CPF: 267.961.438-09

PELA CONTRATADA:

Nome: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 071.375.838-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DIANA

Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CPF: 267.961.438-09

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDO DIANA

Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CPF: 267.961.438-09

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: FERNANDA GONÇALVES NASCIMENTO

Cargo: GERENCIA DE ABASTECIMENTO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CPF: 227.684.378-08